



**ATA DA 2979ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

1 Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a 1ª  
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a  
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os  
4 Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e  
5 o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e  
6 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
7 Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo, em razão da ausência justificada do titular o Procurador  
8 Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara,  
9 para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem  
10 emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** ○  
11 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, comunicou que entrará de férias por de 15 (quinze) dias, no  
12 período de 12.02 a 26.02.24. **Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 05412/23 (item 01)**  
13 **e 11016/14 (item 03)** – adiados por 15 (quinze) dias, para a sessão ordinária presencial e remota do dia  
14 22.02.2024, por solicitação do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos  
15 os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **ADENDO À ATA DA SESSÃO**  
16 **ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA 2978ª DA 1ª CÂMARA**, realizada no dia 01.02.2024: fala do Relator  
17 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, “Na Sessão passada, do dia 01/02 quando do julgamento dos  
18 itens 59 e 60, de minha relatoria, respectivamente **Processos TC 14044/20 e 08153/22**, votei,  
19 equivocadamente, pela regularidade e concessão dos registros. Os processos citados, seriam na  
20 verdade, com assinação de prazo à autoridade competente, em razão de irregularidades  
21 remanescentes, conforme verificação pela Unidade de Instrução”. Desta forma submeto esta correção á  
22 1ª Câmara para que surta seus devidos efeitos”. Os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

23 unanimidade, em conformidade com a correção do Relator. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02  
24 (Proc. TC 12555/17), 08 (Proc. TC 06312/19), 99 (Proc. TC 06043/18), 21 (Proc. TC 01344/20), 95 (Proc. TC  
25 11127/21), 04 (Proc. TC 02970/23), 98 (Proc. TC 05376/18) e 05 (Proc. TC 02896/23). **Dando início à**  
26 **Pauta de julgamento**, o Presidente anunciou. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**  
27 Na Classe “J” RECURSOS – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, pedido de vistas do  
28 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12555/17 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE**  
29 **PREÇOS nº 0005/2017**, da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2017  
30 **- SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, objetivando a confecção de materiais**  
31 **gráficos para atender à demanda da Administração Municipal (fls. 41), durante o exercício de 2017.**  
32 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
33 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste  
34 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
35 **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, por estarem atendidos os pressupostos de  
36 admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se intacta a decisão  
37 consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1.693/2023. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na  
38 Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – **Relator Conselheiro**  
39 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06312/19 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do Instituto de  
40 **Previdência do Município de Alagoinha/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestora, a Sra.**  
41 **Cristiane Ribeiro de Moraes Melo.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da  
42 parte interessada Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa.  
43 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
44 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
45 **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de  
46 Alagoinha/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Cristiane Ribeiro  
47 de Moraes Melo e **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de  
48 Alagoinha/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames  
49 da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, especialmente, promover a  
50 cobrança das compensações previdenciárias; regularizar a composição do Comitê de Investimentos;  
51 realizar o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial; buscar  
52 junto ao Prefeito Municipal, detentor da iniciativa legislativa, a criação de cargos efetivos nas áreas  
53 deficitárias do IPM, nos termos do PARECER NORMATIVO PN – TC – 00016/17. Na Classe “J” RECURSOS  
54 – **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06043/18 – RECURSO DE**  
55 **RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo ANTIGO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

56 MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, SR. SEVERINO ALVES DA SILVA JÚNIOR, em face da decisão  
57 desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01457/2020, de 08 de outubro de 2020, publicado  
58 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de outubro do mesmo ano. Concluso o relatório, foi  
59 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB  
60 12.525), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
61 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
62 conformidade da proposta de decisão do Relator, em **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso, diante da  
63 legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito,  
64 **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para: 1) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO do então  
65 ordenador de despesas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB – IPAM, Sr.  
66 Severino Alves da Silva Júnior, concernentes ao ano de 2017, de IRREGULARES para REGULARES COM  
67 RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas  
68 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
69 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões  
70 alcançadas; 2) AFASTAR a imputação de débito ao Sr. Severino Alves da Silva Júnior, no montante de R\$  
71 188.122,03 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e três centavos), correspondente a  
72 3.626,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, e, conseqüentemente, o lapso  
73 temporal para recolhimento; 3) REDUZIR a multa aplicada ao Sr. Severino Alves da Silva Júnior, de R\$  
74 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a  
75 220,75 UFRs/PB, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 38,56 UFRs/PB à época da decisão, conservando a  
76 fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade; 4) MANTER o envio de recomendações, o  
77 prazo para restabelecimento da legalidade e a determinação de traslado de cópia da decisão a autos  
78 apartados; 5) SUPRIMIR o encaminhamento de reprodução do caderno processual à Procuradoria Geral  
79 de Justiça do Estado da Paraíba e 6) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de  
80 Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – **Relator**  
81 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 01344/20 – DENÚNCIA contra atos do Prefeito**  
82 Municipal de Riacho dos Cavalos/PB referentes a supostas irregularidades na Tomada de Preços nº  
83 05/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila  
84 Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada  
85 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
86 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em determinar o  
87 **ARQUIVAMENTO** do presente processo sem resolução de mérito, com a remessa de cópia dos autos à  
88 SECEX - PB, em vista dos recursos federais evidenciados. Na Classe “J” RECURSOS – **Relator Conselheiro**

89 **Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11127/21 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo  
90 Sr. Elias Costa Paulino Lucas contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1219/2023 emitido  
91 quando apreciação da Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Concluso o relatório, foi concedida a  
92 palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB  
93 19.279), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
94 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
95 conformidade do voto do Relator, em **CONHECER** do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, **NEGAR-**  
96 **LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC1 – TC 1219/2023. Na Classe “A” CONTAS  
97 ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:**  
98 **PROCESSO TC 02970/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** da Câmara Municipal de Cuité/PB, relativa  
99 ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Geraldo de Souza Leite. Concluso o relatório, foi  
100 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Marques da Silva Mariz (OAB/PB  
101 11.769-B), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
102 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
103 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de  
104 Cuité/PB, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo de Souza Leite e **DECLARAR**  
105 atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Classe “J” RECURSOS – **Relator Conselheiro**  
106 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05376/18 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**  
107 interposto pelo ANTIGO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
108 RITA/PB - IPREVSUR, SR. THÁCIO DA SILVA GOMES, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no  
109 ACÓRDÃO AC1 - TC - 01740/2020, de 10 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do  
110 TCE/PB de 17 de dezembro do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
111 representante da parte interessada Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610), para sustentação oral de  
112 defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros  
113 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do  
114 Relator, em **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso, diante da legitimidade do recorrente, da  
115 tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**  
116 **PARCIAL**, para: 1) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO do antigo ordenador de despesas do  
117 Instituto de Previdência do Município de Santa Rita/PB - IPREVSUR, Sr. Thácio da Silva Gomes,  
118 concernentes ao ano de 2017, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação  
119 de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo  
120 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
121 Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2) REDUZIR a multa

122 aplicada ao Sr. Thácio da Silva Gomes, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 151,95 Unidades  
123 Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 37,99  
124 UFRs/PB à época da decisão, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da  
125 penalidade; 3) MANTER o prazo para restabelecimento da legalidade, a determinação de traslado de  
126 cópia da decisão a autos apartados, a ordem à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI para  
127 apuração de fatos e o envio de recomendações; 4) SUPRIMIR o encaminhamento de reprodução do  
128 caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e 5) REMETER os presentes  
129 autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na  
130 Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – **Relator Conselheiro Substituto Renato**  
131 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02896/23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO**  
132 **ORDENADOR DE DESPESAS da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, SR. JOSÉ ROBSON**  
133 **BRITO DE LIMA, relativa ao exercício financeiro de 2022.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra  
134 ao representante da parte interessada Dr. Rômulo Lacerda de Araújo (OAB/PB 15.485), para  
135 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
136 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da  
137 proposta de decisão do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à  
138 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos,  
139 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
140 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR**  
141 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de São João do Cariri/PB, Sr.  
142 Francisco Joaquim Junior, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade  
143 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
144 pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. **Retomando a ordem**  
145 **natural da pauta.** Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS -  
146 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04551/15 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
147 **ANUAIS do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú/PB, relativa ao exercício de**  
148 **2014 e responsabilidade do Sr. José Batista de Azevedo Filho.** Concluso o relatório e comprovada a  
149 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer  
150 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
151 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em **RECONHECER** e declarar a prescrição do  
152 presente processo, com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** dos autos. **Relator Conselheiro Antônio**  
153 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06288/19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Instituto de**  
154 **Previdência do Município de Cuitegi/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestora, a Sra.**

155 Flaviana Davi Lira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
156 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
157 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
158 do Relator, **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município  
159 de Cuitegi/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Evillane Araújo  
160 Santos (01 de janeiro a 31 de maio de 2018) e Sra. Flaviana Davi Lira (01 de junho a 31 de dezembro de  
161 2018), **APLICAR MULTA** pessoal a Sra. Evillane Araújo Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais),  
162 correspondente a 15,25 UFR/PB, assinando-lhe o PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento  
163 voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
164 Municipal, **APLICAR MULTA** pessoal a Sra. Flaviana Davi Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais),  
165 correspondente a 15,25 UFR/PB, assinando-lhe o PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento  
166 voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
167 Municipal e **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de  
168 Cuitegi/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da  
169 Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe “E” LICITAÇÕES E  
170 CONTRATOS – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10106/17 - PREGÃO**  
171 **PRESENCIAL (nº 13030/17), do tipo menor preço, cujo objeto é sistema de registro de preço para**  
172 **eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Município de Monteiro, e**  
173 **considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal.** Concluso o relatório e  
174 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
175 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
176 unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, em **RECONHECER** e declarar a prescrição do  
177 presente processo, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 19464/17 - ADESÃO**  
178 **A ARP nº 00004/2017 para contratação do fornecimento de Medicamentos Médico hospitalares,**  
179 **mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento às demandas operacionais da**  
180 **Secretaria Municipal de Saúde de Camalaú/PB, e considerando as cota da Auditoria e do Ministério**  
181 **Público junto ao Tribunal.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
182 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
183 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do  
184 voto do Relator, em **RECONHECER** e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente  
185 **ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 10834/22 – 1º e 2º TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº**  
186 **011/22, decorrente da licitação nº 004/21.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
187 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos

188 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
189 conformidade com do voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o Contrato nº 011/22, Apostilamento,  
190 Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrente da Licitação Estatal nº 004/2021, realizado pela  
191 Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Srª Gilmara Pereira Temóteo, **TRASLADAR**  
192 decisão para os autos do Processo TC nº 05025/23 e **DETERMINAR** o arquivamento os presentes autos.  
193 **PROCESSO TC 04296/23 – TERMO ADITIVO Nº 05** ao Contrato nº 1484/2021 decorrente da  
194 **Concorrência nº 004/2021**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
195 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
196 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do  
197 voto do Relator, em **ARQUIVAR** os presentes autos sem resolução do mérito, por envolver recursos  
198 federais. **PROCESSO TC 07893/23 – 4º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 13/21. Concluso o relatório e  
199 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
200 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
201 unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o 4º Termo Aditivo ao  
202 contrato ao contrato nº 013/2021, advindo do Pregão Presencial nº 04/2021, realizado pela Companhia  
203 de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari  
204 Filho e **DETERMINAR** o arquivamento os presentes autos. **PROCESSO TC 08082/23 – TERMI ADITIVO Nº**  
205 **01** ao Contrato nº 00002671/2022, oriundo da **Concorrência 00004/2022**. Concluso o relatório e  
206 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
207 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
208 unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, em **ARQUIVAR** os presentes autos sem  
209 resolução do mérito, por envolver recursos federais. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**  
210 **PROCESSO TC 10228/15 – PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2015**, realizado pela Prefeitura Municipal de  
211 **Patos/PB, durante o exercício de 2015**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados  
212 e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido  
213 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do  
214 voto do Relator, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, considerando a ocorrência de  
215 prescrição, nos termos do art. 8º da Resolução RN TC 02/2023. **PROCESSO TC 06949/17 -**  
216 **CONCORRÊNCIA nº 006/2016**, objetivando a **pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do**  
217 **Bairro do Jatobá do Município de Patos/PB, durante o exercício de 2016**. Concluso o relatório e  
218 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
219 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
220 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes

221 autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC  
222 02/2023. PROCESSO TC 19614/17 – PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2017, realizado pela Prefeitura  
223 Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
224 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos.  
225 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade  
226 com o voto do Relator, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, considerando a ocorrência  
227 de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. **Relator Conselheiro**  
228 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo:** PROCESSO TC 10795/22 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2022  
229 e do Contrato n.º 050/2022, originários do Município de Alagoa Grande/PB, objetivando a contratação  
230 de instituição financeira para prestação de serviços de pagamentos da folha de salários dos servidores  
231 do Poder Executivo da referida Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
232 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
233 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
234 conformidade da proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE **REGULARES COM**  
235 **RESSALVAS** os referidos procedimentos, **RECOMENDAR** ao Alcaide da Comuna de Alagoa Grande/PB, Sr.  
236 Antônio da Silva Sobrinho, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames constitucionais,  
237 legais e regulamentares pertinentes e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. PROCESSO TC  
238 06419/23 - TERMO ADITIVO n.º 002/2023 ao Contrato n.º 068/2021, firmado entre a Secretaria de  
239 Estado da Administração e a empresa Ticket Soluções Hdftg S/A, objetivando prorrogar o prazo de  
240 vigência do ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
241 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
242 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da  
243 proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR FORMALMENTE **REGULAR** o referido aditamento  
244 contratual e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – **Relator**  
245 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:** PROCESSOS TC 19630/18 – DENÚNCIA apresentada em face  
246 da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em relação ao exercício financeiro de 2017.  
247 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
248 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
249 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em  
250 **RECONHECER** e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** dos  
251 autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**  
252 **Catão:** PROCESSO TC 00970/18 - DENÚNCIA sobre supostas irregularidades nas despesas com limpeza  
253 urbana ocorridas nos exercícios de 2014 durante a gestão do Sr. Emilson Gomes de Souza, ex gestor da

254 Prefeitura de Cacimba de Dentro/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e  
255 seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
256 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
257 do Relator, em **RECONHECER** e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente  
258 **ARQUIVAMENTO** dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:** PROCESSO TC 08005/19  
259 – REPRESENTAÇÃO formulada pelo Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado  
260 da Paraíba MPC-TCE-PB, sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio 0303/2009, celebrado  
261 entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO e a Fundação Nacional de Saúde  
262 – FUNASA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes  
263 legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros  
264 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em  
265 **CONHECER** da Representação em epígrafe e, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO PARCIAL** e  
266 **RECOMENDAR** aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Amparo/PB; Prefeitura Municipal de  
267 Camalaú/PB; Prefeitura Municipal de Gurjão/PB; Prefeitura Municipal de Livramento/PB; Prefeitura  
268 Municipal de Monteiro/PB; Prefeitura Municipal de Parari/PB; Prefeitura Municipal de Prata/PB;  
269 Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB; Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB; Prefeitura  
270 Municipal de São José dos Cordeiros/PB; Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB;  
271 Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB; Prefeitura Municipal de Zabelê/PB a demolição das casas de  
272 taipas remanescentes, buscando atender à sugestão ministerial. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL –**  
273 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:** PROCESSOS TC 09143/21, 00559/22, 10672/22,  
274 04111/23, 06315/23, 07352/23, 08061/23, 08123/23, 08129/23, 08155/23, 08498/23, 09151/23, 09398/23.  
275 Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais.  
276 **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos,  
277 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do  
278 Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos  
279 autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:** PROCESSO TC 00564/22 – PENSÃO em  
280 benefício de Telma Maria Barreto Silva de Santana. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
281 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
282 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
283 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor do RPPS  
284 atenda às recomendações da auditoria, descritas no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 127/131.  
285 PROCESSO TC 05184/22 – PENSÃO em benefício de Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes. Concluso o  
286 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada

287 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
288 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60  
289 (sessenta) dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no  
290 Relatório de Análise de Defesa, às fls. 91/95. **PROCESSOS TC 10738/22, 01320/23, 03631/23, 04645/23,**  
291 **05451/23, 05508/23, 06343/23, 06828/23, 07026/23, 07067/23, 07419/23, 07641/23, 08095/23, 08204/23,**  
292 **09147/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes  
293 legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os  
294 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
295 voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento  
296 dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:** **PROCESSOS TC 19856/18, 00852/23,**  
297 **0955/23, 05773/23, 05960/23, 05962/23, 05963/23, 05968/23, 06027/23, 06291/23, 06294/23, 06789/23,**  
298 **06854/23, 06869/23, 06870/23, 07705/23, 07711/23, 08169/23, 08909/23, 09004/23, 09141/23,**  
299 **09142/23, 09185/23, 09187/23, 09193/23, 09205/23, 09225/23, 09349/23, 09353/23.** Concluso os  
300 relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**  
301 opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros  
302 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
303 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**  
304 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo:** **PROCESSO TC 01116/21 - APOSENTADORIA POR**  
305 **INVALIDEZ com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Delcio de**  
306 **Castro Felismino, matrícula n.º 1.21261-3, que ocupava o cargo de Professor Doutor Associado D DE,**  
307 **com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.** Concluso o relatório e comprovada a  
308 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial  
309 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
310 conformidade da proposta de decisão do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o  
311 Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, corrija a  
312 fundamentação do ato, retifique os cálculos dos proventos e publique novo ato de inativação do Sr.  
313 Delcio de Castro Felismino, conforme exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 112/115 e  
314 216/221 e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos  
315 autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta  
316 Câmara. **PROCESSO TC 18444/21 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição com**  
317 **proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Verônica Fernandes da Silva,**  
318 **matrícula n.º 1.21213-3, que ocupava o cargo de Professora Mestre D DE, com lotação na Universidade**  
319 **Estadual da Paraíba - UEPB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus

320 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os  
321 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de  
322 decisão do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência  
323 - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, corrija a descrição do cargo, retifique os cálculos dos  
324 proventos e publique novo ato de inativação da Sra. Verônica Fernandes da Silva, conforme exposto  
325 pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 157/160 e 255/258 e **INFORMAR** à mencionada autoridade  
326 que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido  
327 o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **PROCESSOS TC 15249/19, 15288/20, 00824/23,**  
328 **03449/23, 06493/23, 06784/23, 09009/23, 09282/23, 09299/23.** Concluso os relatórios e comprovada as  
329 ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos  
330 e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
331 decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em **JULGAR LEGAIS**  
332 os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “J” RECURSOS**  
333 **– Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15564/17 - RECURSO DE**  
334 **RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Prefeito do Município de Queimadas/PB, Sr. José Carlos de Sousa  
335 Rêgo, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º  
336 02240/22, de 20 de outubro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e  
337 seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
338 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
339 do Relator, preliminarmente, em **CONHECER** do presente recurso, e, no mérito, **NEGAR-LHE**  
340 **PROVIMENTO**, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 02240/22). **PROCESSO TC**  
341 **15564/18 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de  
342 Pocinhos/PB, Sr. Sóstenes Murilo Melo de Oliveira, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB,  
343 consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00398/22, de 24 de março de 2022. Concluso o relatório e  
344 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
345 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
346 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, em **CONHECER** do presente  
347 recurso, e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para fins de excluir a multa inicialmente  
348 aplicada, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 00398/22).  
349 **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fábio Túlio**  
350 **Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06343/22 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO** da RC1 TC 00106/23  
351 no processo de aposentadoria de Maria Dalva dos Santos. Concluso o relatório e comprovada a  
352 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer

353 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
354 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução  
355 RC1-TC 00106/23, **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores  
356 Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil  
357 reais) equivalente a 30.50 (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à  
358 Resolução RC1-TC 00106/23 e **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 dias para o Superintendente do IPAM,  
359 apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade  
360 Técnica de Instrução. PROCESSO TC 06353/22 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO, da RC1 TC 00143/23  
361 no processo de aposentadoria de Alcione de Aquino de Souza. Concluso o relatório e comprovada a  
362 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS**: nada acrescentou ao parecer  
363 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
364 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução  
365 RC1-TC 00143/23, **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores  
366 Públicos do Município de BayeuxPB, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil  
367 reais), equivalente a 30.50 (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo não  
368 atendimento à Resolução RC1-TC 00143/23 e **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o  
369 Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as  
370 recomendações da Unidade Técnica de Instrução. PROCESSO TC 07468/22 - VERIFICAÇÃO DE  
371 CUMPRIMENTO da RC1 TC 00122/23 no processo de aposentadoria de Maria da Penha Aquino Vieira.  
372 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
373 **MPCONTAS**: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
374 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o  
375 **NÃO CUMPRIMENTO** da resolução RC1-TC 00122/23, **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de  
376 Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Diego de França  
377 Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30.50 (UFP-PB), a serem recolhidos  
378 no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00122/23 e **ASSINAR NOVEL**  
379 **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos  
380 reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução. PROCESSO  
381 TC 07501/22 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada na Resolução Processual  
382 RC1 TC 0152/23 emitida quando apreciação da aposentadoria. Concluso o relatório e comprovada a  
383 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS**: nada acrescentou ao parecer  
384 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
385 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declaração do **CUMPRIMENTO PARCIAL** da

386 RESOLUÇÃO RC1-TC 00172/23 e pela **NOTIFICAÇÃO** do gestor da PBPREV para que providencie e  
387 comprove nos autos a retificação da fundamentação legal do ato concessório. **PROCESSO TC 08433/22 -**  
388 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO**, da RC1 TC 00101/23 no processo de aposentadoria de Lucia Gomes  
389 da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
390 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
391 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o  
392 **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução RC1-TC 00101/23, **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de  
393 Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Diego de França  
394 Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30.50 (UFP-PB), a serem recolhidos no  
395 prazo de 60 (sessenta) dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00101/23 e **ASSINAR NOVEL**  
396 **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos  
397 reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução. **PROCESSO**  
398 **TC 08442/22 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO**, da RC1 TC 00105/23 no processo de aposentadoria  
399 Arlindalva Melo de Moraes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
400 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
401 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
402 do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução RC1-TC 00105/23, **APLICAR MULTA** ao Gestor  
403 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Diego  
404 de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30.50 (UFP-PB), pelo não  
405 atendimento à Resolução RC1-TC 00105/23, estipulando o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
406 recolhimento e **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Superintendente do IPAM,  
407 apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade  
408 Técnica de Instrução. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12119/16 –**  
409 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO** de decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00163/23. Concluso  
410 o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**  
411 ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
412 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em determinar o  
413 **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11,  
414 caput da Resolução Normativa RN TC 02/2023. **PROCESSO TC 15680/21 – DENÚNCIA** acerca de possíveis  
415 irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
416 VICENTE DO SERIDÓ/PB, cujo objeto é a construção de unidade escolar com 4 (quatro) salas de aula no  
417 município, durante o exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados  
418 e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os

419 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
420 do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução RC1-TC 00144/22 e **ASSINAR** novo prazo de  
421 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó/PB, Sr. Erivam dos Anjos Leonardo,  
422 a fim de que apresente, se houver, documentação hábil a comprovar a alegação de que a empresa  
423 denunciante teria participado do certame licitatório e/ou preste os esclarecimentos que entender  
424 necessários, a respeito da matéria em debate. **PROCESSO TC 17430/21 – APOSENTADORIA**  
425 **VOLUNTÁRIA da Sra. Marliete Maria dos Santos, no cargo de Identificadora, matrícula n.º 0031-0,**  
426 **lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira/PB.** Concluso o relatório e comprovada a  
427 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial  
428 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
429 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar **O CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC  
430 n.º 2.143/21 e **NEGAR REGISTRO** ao ato aposentatório da Sra. Marliete Maria dos Santos, formalizado  
431 através da Portaria n.º 08/2021, fls. 123 dos autos. **PROCESSO TC 01011/22 - APOSENTADORIA POR**  
432 **INVALIDEZ, da servidora Edileide Lucena Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula n.º 471.335-4, lotada no**  
433 **Tribunal de Justiça da Paraíba.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
434 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os  
435 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
436 do Relator, **JULGAR LEGAL** o Ato de Aposentadoria por Invalidez [Portaria A nº 1523] da Srª Edileide  
437 Lucena Teixeira, Técnico Judiciário, Matrícula nº 471.335-4, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da  
438 Paraíba, estando corretos os seus fundamentos (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/1988, c/c o Art. 6º-A da  
439 Emenda Constitucional nº 41/2003), o tempo de contribuição líquido (33 anos, 03 meses e 13 dias) e os  
440 cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual, concedendo-lhe o respectivo  
441 registro e declarar **O CUMPRIMENTO** da Resolução RC1 TC nº 0167/2023. Na Classe “L” DIVERSOS –  
442 **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12375/21 - TOMADA DE**  
443 **CONTAS ESPECIAL, autuada para examinar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade Doris**  
444 **Fiuza Cordeiro Consultoria e Assessoria Eireli, CNPJ n.º 11.516.881/0001-14, com esteio na**  
445 **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2016 e no Contrato n.º 025/2016, oriundos do Município de**  
446 **Cajazeiras/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes  
447 legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os  
448 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de  
449 decisão do Relator, em **DETERMINAR** apreciação da matéria pelo eg. Tribunal Pleno desta Corte. Não  
450 havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão,  
451 comunicando que há **24** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE**

452 **FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor  
453 Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao  
454 Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 4 de Março de 2024 às 11:42



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2024 às 11:39



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 5 de Março de 2024 às 12:54



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Março de 2024 às 12:11



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Março de 2024 às 12:07



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 5 de Março de 2024 às 11:15



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO